



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

GABINETE: VEREADOR RENÊ ALMEIDA

Indicação Nº /2025

Maracás, 21 de Fevereiro de 2025

Ilmo Srº Jonas Bernardo de Amorim

Presidente da Câmara de Vereadores de Maracás

“Indica ao Poder Executivo Municipal a necessidade de construção de faixa elevada de segurança para pedestres defronte aos estabelecimentos de educação das redes públicas e particulares de ensino do Município de Maracás, Bahia.”

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

O Vereador que a está subscreve nos termos regimentais vigentes, encaminha a seguinte medida de interesse público ao **Prefeito Municipal Nelson Portela**, indica ao Poder Executivo Municipal a necessidade de construção de faixa elevada de segurança para pedestres defronte aos estabelecimentos de educação das redes públicas e particulares de ensino do Município de Maracás, Bahia.

Art. 1º É indicada ao Poder Executivo Municipal a necessidade de construção de faixa elevada de segurança para pedestres defronte aos estabelecimentos de educação das redes públicas e particulares de ensino do Município de Maracás, Bahia.

Art. 2º A construção das faixas elevadas de segurança para pedestres deverá atender às normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 3º A presente Indicação Legislativa, após aprovação do plenário desta Casa Legislativa, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, dentro de sua discricionariedade e na forma regimental, determine o estudo de sua viabilidade e, sendo positiva, a execução da medida proposta.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

GABINETE: VEREADOR RENÊ ALMEIDA

Justificativas:

A presente Indicação Legislativa visa garantir a segurança dos pedestres, especialmente crianças e adolescentes, que transitam defronte aos estabelecimentos de educação das redes públicas e particulares de ensino do Município de Maracás, Bahia.

A construção de faixas elevadas de segurança para pedestres é uma medida eficaz para reduzir o risco de atropelamentos, pois obriga os condutores de veículos a reduzir a velocidade e aumenta a visibilidade dos pedestres.

A presente Indicação Legislativa está em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que em seu artigo 98 estabelece que "onde não houver passagem em desnível ou subterrânea, a travessia de veículos e pedestres far-se-á em nível, sob normas fixadas pelo CONTRAN, devendo ter prioridade o pedestre".

A Resolução nº 706/2018 do CONTRAN, que dispõe sobre a sinalização de trânsito, estabelece que a faixa de pedestres é um tipo de sinalização horizontal que indica o local onde os pedestres devem atravessar a via. A Resolução nº 970/2022 do CONTRAN, que dispõe sobre os requisitos técnicos para a implantação de faixas elevadas de pedestres, estabelece que a faixa elevada de pedestres é um tipo de faixa de pedestres que possui uma elevação em relação ao nível da via, com o objetivo de reduzir a velocidade dos veículos e aumentar a segurança dos pedestres.

A presente Indicação Legislativa também está em consonância com a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que em seu artigo 4º estabelece que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ¹ ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Agradeço pela atenção e fico à disposição para discutir essa importante questão.



Documento assinado digitalmente
RENÊ PIRES DE ALMEIDA
Data: 21/02/2025 21:14:23-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Edivaldo Santana

Vereador